

LEI Nº 4502, de 18 de dezembro de 2025.

Institui no Município de Itabirito, o programa pró-água e conservação de solo e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o PROGRAMA PRÓ-ÁGUA, como proposta à restauração tecnológica da ocupação do solo, ao desenvolvimento e fomento de ações que permitam a conclusão do ciclo natural da água em todo o território municipal e ainda promover ações efetivas de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental em cumprimento as diretrizes estabelecidas na legislação pátria relativas ao meio ambiente, promovendo a reabilitação do mesmo como foco na qualidade de vida da comunidade.

Parágrafo Único - O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA tem como missão implantar tecnologias sustentáveis para proteger e fomentar a biodiversidade; respeitar os ciclos naturais do planeta; proteger o solo.

Art. 2º - O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA abrange a zona urbana e rural e prevê a incorporação cultural de tecnologias atuais e sustentáveis, também a reabilitação da paisagem natural para promover a retenção e percolação da água da chuva, recarregando assim os estoques naturais da água nos bolsões subterrâneos e restabelecendo o fluxo natural das nascentes.

Art. 3º - O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA dentre outras funções trata-se de uma estratégia sustentável no âmbito da drenagem no município que reduzirá as inundações e os danos causados pelas chuvas, restabelecendo o ambiente, protegendo o solo da erosão, fomentando e aumentando a biodiversidade, bem como, realizar ações efetivas de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental municipal.

Art. 4º - O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA poderá firmar parcerias com a comunidade e com outros órgãos do poder público municipal e de outras esferas federativas, diretas e indiretas, instituições de direito privado e pessoas físicas interessadas em aderir ao programa.

Art. 5º - As parcerias serão estabelecidas mediante Convênio ou Termo de Cooperação entre o PROGRAMA PRÓ-ÁGUA e a entidade pública, privada ou pessoa física, conforme disciplina da legislação federal aplicável.

Art. 6º - O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA estabelecerá uma rede de sistemas interligados podendo apoiar e ser apoiados por outros programas, desde que tenham em comum o restabelecimento do meio ambiente através do manejo correto de águas e seu ciclo.

Art. 7º - O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA tem como objetivo geral orquestrar as intenções do poder público e da comunidade que buscam reconstrução ambiental e sustentabilidade formando parcerias orientadas para a tecnologia, legalização e financiamento de tais ações permitindo e fomentando o ciclo hidrológico natural no município.



Art. 8º - O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA tem como objetivos específicos:

- I. Proteger e fomentar a biodiversidade endêmica através do reflorestamento das áreas de recarga do lençol freático. A vegetação é a promotora natural do pequeno ciclo d'água e percolação (filtração) de águas pluviais;
- II. Promover e restaurar nichos para a flora e fauna da mata atlântica;
- III. Proteger e fomentar a totalidade do ciclo da água, promovendo a infiltração da água no solo;
- IV. Promover e fomentar o desenvolvimento sustentável através de uma maior oferta de água e tecnologias que atuam junto aos ciclos naturais do planeta, pautadas na Permacultura (práticas sustentáveis para ocupações humanas);
- V. Apoiar e promover o desenvolvimento econômico pela difusão de tecnologias apropriadas do uso do solo e a interação com espécimes naturais da mata atlântica;
- VI. Mudar o conceito atual de paisagismo, trazendo para este a noção de reconstrução da paisagem natural com o uso do grande volume de espécimes nativas no programa criando nichos estéticos para a flora e fauna local. Uma nova ética, uma nova estética;
- VII. Desenvolver a paisagem urbana para que esta seja mais rica em vegetação nativa promovendo maior interação sensorial da população como os jardins produtivos, aromáticos, mantenedores da esplêndida biodiversidade da mata atlântica;
- VIII. Restabelecer a identidade cultural da cidade através do restabelecimento da mata atlântica, da vegetação local, com sua produção e usos conhecidos anteriormente;
- IX. Tratar as causas da diminuição da água no ambiente, principalmente nos períodos de inverno quando passamos por uma estiagem natural;
- X. Promover ações e monitorar o gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar e resíduos da construção civil - coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem;
- XI. Desenvolver e acompanhar ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada;
- XII. Promover e supervisionar ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e indicar áreas degradadas para a efetiva recuperação;
- XIII. Promover a redução do risco de queimadas, a conservação do solo, da água e da biodiversidade;
- XIV. Fomentar e desenvolver ações de proteção de mananciais de abastecimento público;
- XV. Desenvolver, fomentar e acompanhar ações de proteção das unidades de conservação ambiental (Municipal, Estadual, Federal ou RPPN) localizadas no município de Itabirito;
- XVI. Promover a interligação das áreas verdes do município para sustentabilidade genética da reprodução da fauna e flora endêmicas do nosso município.

Art. 9º - O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA tem como principais linhas de ação:

- I. Realizar, através da educação ambiental, uma mudança de cultura da tecnologia atual de ocupação do solo, atentando-se para a importância da infiltração da água no solo;
- II. Difundir tecnologias apropriadas como Jardim de Chuva, Swales (valas ou canais rasos), Poço de infiltração, Trincheira de infiltração, Terraço, Bioengenharia e seu uso adequado para a zona rural e urbana;



- III. Introduzir nas áreas públicas urbanas e rurais estruturas capazes de reter e infiltrar a água, impedindo que o excesso de água da chuva cause enxurradas, enchentes e destruições;
- IV. Sugerir propostas de leis específicas trazendo a responsabilidade da infiltração de águas pluviais que caem sobre as propriedades urbanas e rurais do município;
- V. Estabelecer e fomentar parcerias e financiamentos para esta reestruturação propiciadora do bem comum;
- VI. Estabelecer parcerias com as entidades municipais públicas e privadas com o objetivo de difundir, implantar e viabilizar esta nova visão sustentável de ocupação do solo;
- VII. Estabelecer parcerias com bancos e demais entidades financiadoras para a cobrança da responsabilidade social das propriedades rurais e urbanas no sentido de cumprir as leis quanto as áreas de infiltração e conservação como: reserva legal, mata ciliar e demais APPs;
- VIII. Fomentar nos viveiros públicos, jardins, praças e parques o uso de espécimes nativas, frutíferas e ornamentais, incluindo-se arbustos, gramíneas, e demais ecótipos (variedades) do nosso bioma, para que o paisagismo seja a reabilitação da paisagem com sua vegetação natural;
- IX. Estimular a valorização da cultura de ocupação sustentável do solo através do conhecimento dos ciclos naturais da mata atlântica.

Art. 10 - O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA poderá orquestrar as intenções de difusão tecnológica, educação ambiental, ações de reflorestamento e adoção de áreas de proteção, através do PORTAL PRÓ-ÁGUA, onde toda a comunidade terá ciência das parcerias e ações ambientais, além de produzir material de educação ambiental para as escolas públicas.

Art. 11 - O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA abará no mínimo a conservação do solo, a conservação da água, a conservação da biodiversidade, a redução do risco de queimadas, e a recuperação de nascentes.

Art. 12 - Esta Lei entrará **em vigor na data da sua publicação**, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de dezembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

